



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governador do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Governo .....	5
Advocacia-Geral do Estado .....	5
Ouvidoria-Geral do Estado .....	6
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	6
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	6
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais .....	7
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	7
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	7
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	7
Secretaria de Estado de Fazenda .....	7
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade .....	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	8
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	9
Secretaria de Estado de Saúde .....	11
Secretaria de Estado de Educação .....	12
Editais e Avisos .....	18

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.899, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Contém o Regulamento do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, na alínea “j” do inciso II do § 3º da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e na Lei nº 4.657, de 27 de novembro de 1967,

#### DECRETA:

Art. 1º – O Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG, a que se referem os arts. 56 e 62 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – O Ipem-MG tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro em Contagem e vincula-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Sede.

Art. 2º – O Ipem-MG tem como competência executar, nos termos da delegação outorgada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, as atividades de metrologia legal e avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços no Estado, observada a política formulada pela Sede, com atribuições de:

I – executar as atividades metrológicas, compreendendo a supervisão, a coordenação e o controle dos serviços inerentes à verificação e à fiscalização de pesos e medidas, bem como dar cumprimento às leis, decretos, portarias, regulamentos e instruções pertinentes;

II – realizar verificações iniciais e subsequentes dos instrumentos de medição e de medidas materializadas;

III – inspecionar, fiscalizar e realizar perícias técnicas de métodos e instrumentos de medição, bem como de medidas materializadas;

IV – emitir laudos técnicos de medição e capacitação para reservatórios, medidas, medidores, instrumentos de medição, máquinas e equipamentos no âmbito de sua competência;

V – autorizar, registrar e supervisionar empresas a efetuar o reparo de instrumentos de medição regulamentados, bem como fiscalizá-las quanto ao atendimento das características técnicas e operacionais exigidas para o exercício de suas atividades;

VI – realizar verificação, fiscalização e supervisão concernentes ao emprego correto das unidades de medidas e dos produtos pré-medidos expostos à venda;

VII – lavrar notificações, termos de interdição ou apreensão e autos de infração, contra pessoas físicas e jurídicas que infringirem as normas e os regulamentos técnicos concernentes à fabricação e à utilização de instrumentos de medição e medidas materializadas, à produção e à comercialização de produtos pré-medidos e ao emprego das unidades de medidas;

VIII – lavrar autos de infração contra pessoas físicas e jurídicas que infringirem as normas e os regulamentos técnicos concernentes a produtos, insumos, serviços e sistemas sujeitos a certificação compulsória;

IX – julgar processos de autos de infração e impor penalidades administrativas previstas em lei, no âmbito de sua atuação, observados os regulamentos pertinentes;

X – supervisionar e auditar as atividades de autoverificação realizadas por fabricantes, postos de ensaio autorizados e instaladores autorizados;

XI – realizar ações de monitoramento e vigilância de mercado de produtos, insumos e serviços que façam parte do escopo regulatório do Inmetro;

XII – coletar amostras, interditar e apreender produtos;  
XIII – participar de perícias, exames, ensaios ou testes com vistas à emissão de laudos comparativos;

XIV – cadastrar, avaliar, autorizar e supervisionar pessoa jurídica privada para executar a selagem e ensaio em cronotacógrafos;

XV – inspecionar veículos e equipamentos para fins de transporte de produtos perigosos;  
XVI – realizar as atividades de competência do Inmetro, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e as atividades que lhe sejam delegadas, nos termos do inciso XXV do art. 24 da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019.

Art. 3º – O Ipem-MG tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Conselho de Administração;

II – Direção Superior: Diretor-Geral;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete:

1 – Assessoria de Coordenação Regional;

2 – Gerências Regionais, até o limite de oito;

b) Procuradoria;

c) Núcleo de processamento de autos de infração e cobrança;

d) Controladoria Seccional;

e) Assessoria de Comunicação Social;

f) Ouvidoria;

g) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças:

1 – Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças;

2 – Gerência de Recursos Humanos;

3 – Gerência de Logística e Aquisições;

h) Diretoria de Metrologia e Qualidade:

1 – Gerência de Metrologia;

2 – Gerência de Avaliação da Conformidade;

3 – Gerência de Produtos Pré-Medidos;

4 – Gerência de Laboratórios.

Art. 4º – Compete ao Conselho de Administração do Ipem-MG:

I – opinar, em conformidade com as orientações governamentais, sobre as políticas e as diretrizes para os planos e programas de trabalho do Ipem-MG;

II – avaliar as atividades do Ipem-MG, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento, com vistas à consecução de sua finalidade;

III – deliberar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual, o relatório anual de atividades e a situação econômico-financeira do Ipem-MG;

IV – decidir sobre recursos contra atos do Diretor-Geral e diretores sobre matéria omissa nos ordenamentos internos do Ipem-MG;

V – emitir parecer em matéria de interesse do Ipem-MG que lhe for submetida pelo Diretor-Geral.

Art. 5º – São membros do Conselho de Administração:

I – membros natos:

a) Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, que é o presidente, ou quem este designar;

b) Diretor-Geral do Ipem-MG, que é o secretário executivo;

c) Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças;

d) Diretor de Metrologia e Qualidade;

II – membros designados:

a) Procurador-Chefe do Ipem-MG;

b) um representante dos servidores do Ipem-MG, indicado pelo Diretor-Geral;

III – membros convidados:

a) um representante do Inmetro, indicado pelo seu presidente;

b) um representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg;

c) um representante indicado pela Associação Comercial do Estado de Minas Gerais – ACMinas.

§ 1º – O presidente do Conselho de Administração terá direito, além do voto comum, ao de qualidade e será substituído pelo Diretor-Geral em seus impedimentos eventuais.

§ 2º – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, pelo secretário-executivo e a maioria de seus membros.

§ 3º – A atuação no âmbito do Conselho de Administração do Ipem-MG não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º – A Direção Superior do Ipem-MG é exercida pelo Diretor-Geral, auxiliado pelos diretores.

Art. 7º – Compete ao Diretor-Geral:

I – exercer a direção superior do Ipem-MG, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua competência;

II – submeter ao exame e aprovação do Conselho de Administração o relatório de atividades e a prestação de contas anuais;

III – representar o Ipem-MG em juízo e fora dele;

IV – encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado – TCEMG as prestações de contas do Ipem-MG.

Art. 8º – O Gabinete tem atribuições de:

I – encarregar-se do relacionamento do Ipem-MG com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual;

II – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades administrativas do Ipem-MG;

III – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e de ouvidoria do Ipem-MG;

IV – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;

V – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos;

VI – supervisionar os trabalhos da Assessoria de Coordenação Regional e das Gerências Regionais;

VII – formular e implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do Ipem-MG, conforme as diretrizes do Inmetro e do Estado, bem como monitorar, coordenar, desenvolver soluções e manter os recursos de TIC da Autarquia.

Art. 9º – A Assessoria de Coordenação Regional tem como competência coordenar e acompanhar as ações da autarquia no âmbito das regionais do Ipem-MG, com atribuições de:

I – auxiliar na elaboração e implementação do planejamento das ações das gerências regionais, conforme diretrizes do Ipem-MG;

II – intermediar e facilitar a disponibilização dos recursos necessários à execução das atividades em metrologia legal e avaliação da conformidade;

III – promover a interação entre as gerências regionais e as diretorias do Ipem-MG;

IV – acompanhar em conjunto com as diretorias, os trabalhos desenvolvidos pelas gerências regionais, de modo a facilitar a execução do Plano de Trabalho pactuado com o Inmetro.

